



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PLANETA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **PLANETA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** sediada na Rua Fortaleza, nº 86 – bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.709.989/0001-96, neste ato representada pelo senhor **HEIDER JOSE BORDUQUI JUNIOR**, brasileiro, casado, prestador de Serviços, Técnico em Segurança do Trabalho – Registro MTb nº 51/12724-1, portador do RG nº 19.474.115 e CPF nº 083.548.538-29,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

endereço Rua Fortaleza, nº 86 – bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000, Estado de São Paulo, e-mail heiderplanetavaa@hotmail.com, telefone (16) 98152-1425, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATADA deverá realizar serviços de consultoria em Recursos Humanos para a elaboração e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos servidores públicos municipais visando atender as exigências do E-SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, deverá observar as seguintes etapas e metodologia:

2.1 Descrição da exigência legal dos atos a serem elaborados

A norma Regulamentadora n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, obriga as empresas a elaborarem anualmente um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Deve-se atender também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989.

O PPRA será o documento que irá identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores públicos.

O PCMSO será o documento que detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

2.2 Especificações dos serviços

O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo os itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9. Não há padronização para a redação do PPRA. O PCMSO deverá identificar os procedimentos que devem ser adotados com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à decorrentes do trabalho.

O PPRA e o PCMSO deverão ser entregues em encadernações separadas. Eventuais certificados de calibração dos equipamentos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios e cópia das declarações de atividades dos servidores públicos deverão ser entregues em separados do PPRA

O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

No item “Descrição das Atividades do Local”, ou similar, deverão ser esclarecidas com o verbo no infinitivo as principais atividades executadas:

- a) digitar textos;
- b) anotar recados;
- c) atender telefone, etc.

Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco.

A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

3.2 - Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

3.3- Utilizar Audiodosímetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído)

3.4- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas.

Os demais ambientes que não apresentem este risco devem

-se medir o ruído com decibelímetro.

3.5-Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

3.6-Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.7- Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químico, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

3.8- Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

3.9- Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede do Contratante, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com o

responsável pelo setor de Recursos Humanos da Contratante, sendo de responsabilidade tanto da Contratante quanto da Contratada em fazer cumprir.

3.10-Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos).

Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve

-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto de scrito nas NRs e seus anexos, bem como a

Portaria 3.311, de 29 de novembro de 1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.11- As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais indicados pela Contratante.

3.12- Prestar esclarecimentos e desempenhar atividade, mesmo que não especificados no presente Contrato, que seja necessária ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

3.13- Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.

3.14- Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamento pelo Município de Vista Alegre do Alto/SP quantas necessárias para a correta e total execução do Contrato, ou sempre que solicitado pela Contratante.

3.15- Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

4.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato

4.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.

4.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

4.5 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no dia 14 de novembro de 2018 e a segunda no valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais) no dia 20 de dezembro de 2018.

6.2 – Para fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de recebimento ou laudo de vistoria, emitida pelo encarregado da fiscalização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

7.1 A contratada deverá iniciar a prestação de serviço a partir de 21 de setembro de 2018 e encerrará em 20 de dezembro de 2018, totalizando um período de 90 (sessenta) dias para a conclusão do serviço, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores .

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

01.02.02.04.122.0003.2009.000.3.3.90.39.00.01.00.00.110.000- Despesa 45 (Tesouro).

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 19 de Setembro de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**HEIDER JOSE BORDUQUI JUNIOR
PLANETA ASS. EM SEG. DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG. 28.689.473-7**

**NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: PLANETA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO 057/2018

VIGÊNCIA: 21/09/2018 a 20/12/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	HEIDER JOSE BORDUQUI JUNIOR
CARGO	PROPRIETÁRIO
ENDEREÇO	Rua Fortaleza, nº 86 – bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000, Estado de São Paulo
TELEFONE	(16) 98152-1425
E-MAIL	heiderplanetavaa@hotmail.com_



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: PLANETA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO 057/2018

VIGÊNCIA: 21/09/2018 a 20/12/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **HEIDER JOSE BORDUQUI JUNIOR**, PROPRIETÁRIO

RG nº 19.474.115 e CPF nº 083.548.538-29

Endereço residencial completo: Rua Fortaleza, nº 86 – bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: heiderplanetavaa@hotmail.com

E-mail pessoal: heiderplanetavaa@hotmail.com

Telefone: (16) 98152-1425

Assinatura: _____